

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.934 NATAL, 22 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO

ATA DA REUNIÃO ACERCA DA ESCOLHA DA LOTAÇÃO DEFINITIVA DOS DEFENSORES PÚBLICOS SUBSTITUTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas, por vídeo conferência, através do link <<https://us02web.zoom.us/j/84162310808>>, presente o Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, em atenção à convocação veiculada por meio de e-mail funcional, destinada à escolha das lotações definitivas dos membros da instituição empossados e ainda sem órgão de atuação de sua titularidade, compareceram os seguintes senhores Defensores Públicos Substitutos: 1) Rafael Gomes de Queiroz Neto; 2) João Carlos Botelho Filho ; 3) Rochester Oliveira Araujo; 4) Maria Amelia Campos Ferreira; 5) Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos; 6) Luiz Gustavo de Moura Saraiva; 7) Eric Luiz Martins Chacon; 8) Henio Ferreira de Miranda Junior; 9) Ticiania Doth Rodrigues Alves; 10) Leandro Dias de Sousa Martins; 11) Gudson Barbalho do Nascimento Leão; 12) Arthur Magnus Dantas de Araujo; 13) Lydiana Ferreira Cavalcante; 14) Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa; 15) Thiago Santos Lima. Aberta a reunião, o Defensor Público-Geral do Estado apresentou aos presentes a listagem com os 16 (dezesesseis) órgãos de atuação disponíveis para a livre escolha dos membros, respeitada a ordem de classificação final dos aprovados no II Concurso Público para o provimento do cargo de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 5º, da Resolução nº 047/2013, de 05 de abril de 2013. Em seguida, o Defensor Público-Geral, seguindo a ordem de classificação final no II Concurso Público para o provimento do cargo de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, realizou a chamada nominal dos Defensores Públicos Substitutos presentes, para que indicassem a opção do órgão de lotação, tendo resultado nas seguintes definições: **1) Rafael Gomes de Queiroz Neto - 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN; 2) João Carlos Botelho Filho - Defensoria Pública de Santo Antônio/RN; 3) Rochester Oliveira Araujo - 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN; 4) Maria Amelia Campos Ferreira - 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN; 5) Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos - Defensoria Pública de Tangará/RN; 6) Luiz Gustavo de Moura Saraiva - 1ª Defensoria Pública de Assú/RN; 7) Eric Luiz Martins Chacon - 2ª Defensoria Pública de Assú/RN; 8) Henio Ferreira de Miranda Junior - 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN; 9) Ticiania Doth Rodrigues Alves - 3ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN; 10) Leandro Dias de Sousa Martins - Defensoria Pública de Macau/RN; 11) Gudson Barbalho do Nascimento Leão - 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN; 12) Arthur Magnus Dantas de Araujo - Defensoria Pública de Apodi/RN; 13) Lydiana Ferreira Cavalcante - Defensoria Pública de Areia Branca/RN; 14) Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa - 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros; 15) Thiago Santos Lima - 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN.** Encerrado o processo de escolha das lotações definitivas, o Defensor Público-Geral do Estado determinou a publicação dos atos de lotação no Diário Oficial do Estado, salientando que **a entrada em exercício no órgão de atuação de titularidade do Defensores deverá ocorrer a partir da data de 1º de junho de 2021, relativamente aos que ingressaram na carreira no dia 6 de abril do corrente ano. Com relação aos Defensores Públicos Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa e Thiago Santos Lima, a entrada em exercício nos órgãos de atuação de suas escolhas somente se dará após finalizada a programação do curso de formação prevista para 25 de junho de 2021.** Nada mais havendo, o Defensor Público-Geral do Estado deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kaline Gomes Gonçalves, Chefe de Gabinete, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta reunião.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.934 NATAL, 22 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 0015/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratado: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.921.349/0001-61, com sua representação estabelecida à Rua Rio Espera, n. 368, Carlos Prates, Belo Horizonte-MG, CEP n. 30.710-260, neste ato representada por Joaquim Amorim Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n. 427.670.916-49.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 e termo final na data de 23 (vinte e três) de maio de 2022.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

O valor do Contrato Administrativo n. 0015/2017 – DPE/RN se compõe da seguinte forma: o valor unitário de cada painel eletrônico é de R\$ 1.949,47 (mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 9.747,38 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) para 05 (cinco) unidades de painel eletrônico, e valor total de R\$ 116.958,56 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para 12 (doze) meses.

Ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 0015/2017 - DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviço de painel eletrônico para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 229/2021, art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 21 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Joaquim Amorim Pereira

Visual Sistemas Eletrônicos LTDA
CNPJ n. 23.921.349/0001-61

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.934 NATAL, 22 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO

Edital n. 14/2021-GDPGE, de 21 de maio de 2021.

A SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º. São oferecidas **02 (duas) vagas** para estagiário de pós-graduação da Sede Administrativa, denominado de residente, **havendo classificação até o 20º colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga.

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta as funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 5º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 8º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – A pedido do estagiário;

V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições serão feitas no período de 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, através do e-mail estagiosdeadm@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 02 de junho de 2021, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

Cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e

Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 10. A inscrição será gratuita.

Art. 11. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 12. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.
2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 15. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 16. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 18. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de maio de 2021

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.934 NATAL, 22 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO

Portaria nº 219/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o convite encaminhado pelo Coordenador do Projeto DH na Prática, vinculado ao Projeto de Extensão da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, alusivo à participação de membro institucional para ministrar palestra acerca da atuação da Defensoria Pública do Estado, especialmente na área da Infância e Juventude na Comarca de Mossoró/RN, aos integrantes do referido Projeto;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**, matrícula nº 214.851-0, para participar, na condição de palestrante, de reunião do Projeto DH na Prática, representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cujo evento se realizará no dia 1º de junho de 2021, no horário das 15h às 16h, de forma virtual.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.934 NATAL, 22 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO

Portaria nº 220/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 184/2021, de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, a qual autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte – Núcleo de Canguaretama/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **AGRISTELA CRIZANTO**, matrícula nº 3598, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canguaretama, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública no Município de Canguaretama/RN, no período de 21 de maio de 2021 a 19 de maio de 2023;

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.934 NATAL, 22 DE MAIO DE 2021 • SÁBADO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente, também, a representante da ADPERN, a Defensora Pública Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra. Ausente o Subdefensor Público-Geral Clístenes Mikael de Lima Gadelha, diante de legítimo gozo de férias, e o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, em razão de licença para tratamento de saúde. Presentes, ainda, os Defensores Públicos Camila da Silveira Jales, Alexander Diniz da Mota Silveira e José Nicodemos de Oliveira Segundo. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 215/2021- GDPGE, publicada em 18 de maio de 2021. **1) Processo nº 907/2018. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Alexander Diniz da Mota Silveira. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação do Defensor Público na carreira, nos termos do voto do relator, condicionando-a, porém, ao transcurso do lapso temporal de três anos exigidos pela norma, o qual findará em 04 de junho de 2021. **2) Processo nº 908/2018. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Camila da Silveira Jales. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação da Defensora Pública interessada na carreira, nos termos do voto do relator, condicionando-a, porém, ao transcurso do lapso temporal de três anos exigidos pela norma, o qual findará em 04 de junho de 2021. **3) Processo nº 910/2018. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação da Defensora Pública interessada na carreira, nos termos do voto do relator, condicionando-a, porém, ao transcurso do lapso temporal de três anos exigidos pela norma, o qual findará em 04 de junho de 2021. **4) Processo nº 909/2018. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: José Nicodemos de Oliveira Segundo. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação do Defensor Público interessado na carreira, nos termos do voto da relatora, condicionando-a, porém, ao transcurso do lapso temporal de três anos exigidos pela norma, o qual findará em 04 de junho de 2021. **5) Processo nº 723/2021. Assunto: Regulamentação de substituição automática aos novos núcleos. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da Resolução nº 251/2021-CSDP, na forma do anexo único desta ata. Em relação ao órgão de atuação do Núcleo Sede de Tangará/RN, o Colegiado deliberou no sentido de que a designação de substituição para as hipóteses de impedimentos, suspeição e afastamentos, se dará por designação extraordinária da Defensoria Pública Geral do Estado, até ulterior deliberação do colegiado. **6) Processo nº 2222/2019. Assunto: Criação de Novo Órgão de Atuação em Caicó/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado deu continuidade à análise da minuta da Resolução com o objetivo de detalhar as atribuições dos órgãos de atuação, considerando os apontamentos iniciais feitos nos autos pelas Defensoras Públicas Marília Guiomar Neves Pedrosa e Andrezza Melo Fernandes. Em deliberação, o Conselho Superior, por unanimidade, acompanhando o voto do relator e confirmando a decisão tomada anteriormente, deliberou que o Núcleo da Defensoria Pública de Caicó/RN será composto por duas defensorias com atribuição cível e uma defensoria com atribuição criminal. Em seguida, o Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão pediu vista dos autos com a finalidade de melhor analisar a distribuição equânime das atribuições das Defensorias Cíveis do Núcleo Sede de Caicó/RN. Por fim, o Conselho decidiu pela realização de Reunião Extraordinária, no dia 28 de maio de 2021, para

aprovação final do texto da Resolução. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro Eleito

Renata Alves Maia
Membro Eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito

Marília Guiomar Neves Pedrosa
Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 251/2021-CSDP, de 21 de maio de 2021.

Regulamenta a substituição automática dos novos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente as substituições automáticas entre as Defensorias Públicas dos seguintes núcleos: João Câmara, Apodi, Nísia Floresta, Monte Alegre, Goianinha, Santo Antônio, Macau, Canguaretama, São José de Mipibu, Touros, Areia Branca e Extremoz;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a ordem de substituição automática entre as Defensorias Públicas contidas no quadro abaixo:

Órgão de Atuação	Substituto Automático
Defensoria Pública do Núcleo de Monte Alegre	Defensoria Pública do Núcleo de Santo Antônio
Defensoria Pública do Núcleo de Goianinha	Defensoria Pública do Núcleo de Canguaretama
Defensoria Pública do Núcleo de Santo Antônio	Defensoria Pública do Núcleo de Monte Alegre
Defensoria Pública do Núcleo de Macau	Defensoria Pública do Núcleo de João Câmara
Defensoria Pública do Núcleo de Canguaretama	Defensoria Pública do Núcleo de Goianinha
Defensoria Pública do Núcleo de São José de Mipibu	Defensoria Pública do Núcleo de Nísia Floresta
Defensoria Pública do Núcleo de Touros	Defensoria Pública do Núcleo de Extremoz
Defensoria Pública do Núcleo de Areia Branca	Defensoria Pública do Núcleo de Apodi
Defensoria Pública do Núcleo de Extremoz	Defensoria Pública do Núcleo de Touros
Defensoria Pública do Núcleo de Apodi	Defensoria Pública do Núcleo de Areia Branca
Defensoria Pública do Núcleo de João Câmara	Defensoria Pública do Núcleo de Macau
Defensoria Pública do Núcleo de Nísia Floresta	Defensoria Pública do Núcleo de São José de Mipibu

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 21 dias de maio de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro Eleito

Renata Alves Maia
Membro Eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito

Marília Guiomar Neves Pedrosa
Representante da ADPERN